

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2026 – NLC/PRES - Contratação de empresa para readequação da rede de drenagem pluvial da Área Especial nº 04, Lotes G/H, Guará II, em atendimento à determinação judicial, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Pregão Eletrônico nº 024/2026 - NLC/PRES., teve seu edital publicado em 08 de junho de 2026, com a abertura do certame prevista para 29 de junho de 2026 às 9 horas.

1.2. Foi apresentado o seguinte questionamento, conforme Doc. SEI/GDF nº 205343047.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente questionamento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. RELATO

3.1. Tratando-se de um aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho 205343264.

3.2. Em resposta, a área técnica exarou o Despacho 205588362.

3.3. Em suas razões, a empresa questiona o seguinte:

DOS QUESTIONAMENTOS	DAS RESPOSTAS
Edital/Item: 11.EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE	Esclarecimento: Não. A unidade de medição do item é o metro linear de extensão da galeria, e não o metro-célula, sendo o Bueiro Simples, o Duplo e o Triplo serviços distintos, com composições de custo próprias nos sistemas referenciais. A aptidão que se pretende comprovar é a execução linear contínua da estrutura, com controle de alinhamento, greide e declividade e assentamento sequencial das peças ao longo do trecho, expertise que decorre da extensão executada e não da quantidade de células justapostas. Por essa razão, o atestado de Bueiro Duplo ou Triplo poderá ser aproveitado pela extensão efetivamente

<p>Dúvida 1) se a empresa possuir em seus atestados Bueiros Duplos e Triplos, as quantidades destes poderão ser multiplicadas?</p>	<p>executada, vedada a multiplicação dessa extensão pelo número de células, sob pena de se creditar à licitante experiência de execução linear não realizada.</p>
<p>Dúvida 2) item 3 da escavação: Poderão ser somadas outras escavações com profundidades menores? entendemos que a tabela solicitou 4,5m devido ser o item da planilha, mas que o método para escavar de 1 a 5m é mesmo.</p>	<p>Esclarecimento: Não. A profundidade superior a 4,5 metros constitui a característica qualitativa que define a parcela de maior relevância do serviço, não se tratando de mera variação de quantidade. A premissa de identidade de método não se sustenta, pois, a partir de determinadas profundidades, alteram-se substancialmente o escoramento e a contenção da vala, a estabilidade dos taludes, o porte e o alcance dos equipamentos, a produtividade e as exigências de segurança do trabalho. Os próprios sistemas referenciais segregam a escavação de vala por faixas de profundidade, com composições distintas, o que confirma, de forma objetiva, tratar-se de característica técnica diversa. Assim, escavações de profundidade inferior a 4,5 metros não possuem características semelhantes às exigidas e não se prestam à comprovação desse item, admitindo-se o somatório apenas de atestados que, individualmente, atendam à profundidade superior a 4,5 metros.</p>
<p>Dúvida 3) poderá ser somado atestados?</p>	<p>Esclarecimento: Sim. É admitido o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, consoante a Decisão TCDF nº 4661/2024.</p>

3.4. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, consideramos atendidos os questionamentos.

4.2. A presente resposta ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7**,
Chefe do Núcleo de Licitação, em 26/06/2026, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **206789706** código CRC= **6F03F2F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00005648/2026-80

Doc. SEI/GDF 206789706